



Autor: Dep. Hélio C. da Costa

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 400 DE 2 DE JUNHO DE 1. 955.

Dá aos Oficiais Administrativos com mais de 25 anos de serviço, o direito a nomeação efetiva numa das Recebedorias de Endas do Estado.

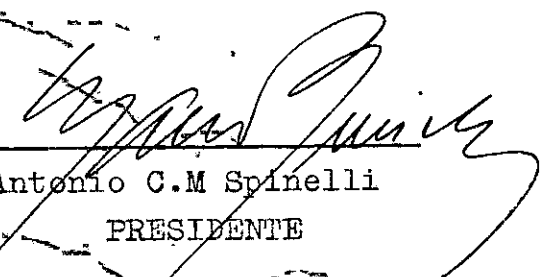
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários Oficiais Administrativos, lotados no Tesouro do Estado, que côntem mais de 25 anos de serviços continuados na mesma repartição, poderão ser nomeados em carater efetivo, para o cargo de Administrador de uma das Recebedorias de Rendas Estaduais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1 955.


Antonio C.M. Spinelli
PRESIDENTE

Registrada devidamente às fls. 15
16 do livro competente.
Em 27/7/55
CRamos - Tesoureiro